

PORTARIA Nº 06/2025

DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Concede o benefício previdenciário
de *Aposentadoria por Invalidez*
em favor do servidor público municipal
MACIEL DOMINGOS DE CARVALHO.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **MACIEL DOMINGOS DE CARVALHO**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] matrícula nº 634, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

(dezembro/2024)

Salário Base (proporcionalidade 85,35% 1.386,25)	R\$ 1.183,16
Quinquênios (proporcionalidade 85,35% 693,12) 50%	R\$ 591,57
Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.774,73

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §1º, inciso I, CF/88, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012), c/c art. 10, §7º da EC nº 103/19, c/c art. 38 da Lei Municipal n.º 2.785/2002

Parágrafo único. O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade.

Art. 3º - O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio, conforme a Lei Complementar Municipal nº 2.785/2002.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do PIRESPREV, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício da autotutela, pela Administração Pública, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, a beneficiária submeter-se-á à primeira perícia médica até **janeiro/2026**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.



PP PIRESPREV

Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais
Pires do Rio - GO

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 02 de janeiro de 2025

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio

ALICE CÂNDIDO CARVALHO BARBOSA
Diretora Presidente FPS Pires do Rio/GO

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Pires do Rio em 23/01/2025

Alice Cândido Carvalho Barbosa
Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social de Pires do Rio - GO